



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO VEREADOR HIGINO NETO



PROJETO DE LEI Nº 54/2025 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE:

- Assessoria Jurídica
- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Defesa do Consumidor
- Educação Saúde e Assistência Social
- Terras, Obras Serviços Públicos

Plenário Domingos Holanda, 15/09/2025

**DISPÕE SOBRE A DISPENSAÇÃO DE
MEDICAMENTOS DA REMUME MEDIANTE
APRESENTAÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS
PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador que esta subscreve no uso de suas atribuições legais e observadas as demais disposições Regimentais Internas, submete a apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa o seguinte:

Art. 1º - Fica autorizada a rede pública municipal de saúde a dispensar, conforme disponibilidade em estoque, os medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, mediante apresentação de receita médica emitida por profissional legalmente habilitado, independentemente de sua vinculação à rede pública ou privada de saúde.

Parágrafo único. A prescrição deverá respeitar os princípios da racionalidade terapêutica e seguir os protocolos clínicos estabelecidos pelo SUS, quando houver.

Art. 2º - A receita médica apresentada para fins de dispensação deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação completa do paciente;



II – identificação do profissional prescritor, com nome completo, número de inscrição no respectivo Conselho de Classe (CRM ou CRO), assinatura e carimbo;

III – nome do medicamento, posologia e tempo de tratamento.

Art. 3º - A validade da receita observará os prazos estabelecidos pela legislação sanitária vigente para cada classe de medicamentos.

Art. 4º - O fornecimento dos medicamentos estará condicionado à disponibilidade dos mesmos no estoque da rede pública municipal de saúde.

Art. 5º - É vedada a dispensação de medicamentos que não integrem a lista oficial da REMUME vigente no Município de Balsas.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir ao cidadão balsense o direito de acesso aos medicamentos essenciais fornecidos pela rede pública de saúde, ainda que a prescrição seja oriunda de atendimento por profissional da rede privada.

É comum que pacientes, mesmo após terem arcado com consultas particulares, encontrem barreiras para o acesso aos medicamentos públicos, apesar de estarem padronizados na REMUME e disponíveis nas farmácias municipais. Tal situação impõe obstáculo injustificável ao acesso à saúde, especialmente em um sistema que preconiza a universalidade e a integralidade do atendimento, como o SUS.

A proposição respeita os princípios da legalidade orçamentária e não cria novas obrigações ao Executivo, pois limita-se a autorizar o uso de receitas particulares para medicamentos já previstos e disponíveis, não acarretando aumento de despesas ou ampliação de fornecimento.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço concreto na promoção da saúde pública municipal e na efetivação dos direitos fundamentais.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS "DOMINGO HOLANDA", 09 DE SETEMBRO DE 2025.



HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO

Vereador – Câmara Municipal de Balsas/MA



VALMIR SANTOS CARVALHO

Vereador – Câmara Municipal de Balsas/MA



HELIO SOUSA NETO

Vereador – Câmara Municipal de Balsas/MA



JÉONE DUARTE PEREIRA

Vereador – Câmara Municipal de Balsas/MA